

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos vinte e um dias de junho de dois mil e dezessete, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam para deliberar sobre o seguinte assunto da ordem do dia: **1. 6ª emissão de debêntures da Copel (Holding)**. Sobre o assunto, a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia destacou a necessidade de o Colegiado deliberar sobre a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), para oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476 (“Instrução CVM 476”), de 16.01.2009, conforme alterada, no montante total de até R\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais) (“Emissão”). Foi registrado que a Diretoria Reunida da Companhia, em sua 2252ª Reunião, realizada em 19.06.2017, examinou a matéria e aprovou a: **(1)** a contratação das instituições financeiras que apresentaram a proposta mais vantajosa, quais sejam: Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”); e **(2)** de acordo com o que estabelece o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, registrou que a contratação da referida proposta, deveria ser submetida a este Colegiado, com as seguintes características e condições: **a)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”); **b)** Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **c)** Séries: a Emissão será realizada em uma única série; **d)** Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária; **e)** Garantia: as Debêntures não contarão com qualquer garantia; **f)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 52.000 (cinquenta e duas mil) Debêntures; **g)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **h)** Tipo, Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **i)** Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); **j)** Distribuição e Negociação: as Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo Cetip 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **k)** Classificação de Risco da Emissão: a Emissão deverá obter rating em escala nacional pela Fitch Ratings; **l)** Preço de subscrição: o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”), de acordo com o disposto na “Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Energia - Copel” a ser firmada entre a Companhia e a

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; **m)** Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”) de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **n)** Procedimento e Regime de Colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme, de forma individual e não solidária, de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13.11.2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”). As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução da CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis; **o)** Local e Data de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **p)** Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; **q)** Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 117,00% (cento e dezessete por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios”), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, observadas as disposições aplicáveis que constarão da Escritura de Emissão; **r)** Pagamento dos Juros Remuneratórios: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos na Data de Vencimento; **s)** Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures; **t)** Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das

Debêntures serão integralmente utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, notadamente para o financiamento do seu capital de giro e/ou para a realização de investimentos pela Companhia; **u)** Vencimento Antecipado: observados os termos e condições que constarão da Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures estarão sujeitas à declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Inadimplemento”). Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas, o Agente Fiduciário deverá exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão; **v)** Resgate Antecipado Facultativo: não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures; **w)** Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade. A Companhia deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate por meio de comunicação individual encaminhada a todos os Debenturistas ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas; **(ii)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, **(iii)** a forma e prazo para manifestação à Emissora do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado é sobre parte ou a totalidade das Debêntures, e **(v)** demais informações necessárias para operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; **x)** Amortização Extraordinária Facultativa: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **y)** Aquisição Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão ser canceladas, a exclusivo critério da Companhia, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **z)** Prorrogação de Prazos: caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de

Curitiba, Estado do Paraná, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso, e que não seja sábado ou domingo; e **aa)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). Após analisar o assunto, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar **(i)** a realização da Emissão de acordo com as características e condições apresentadas acima; e **(ii)** autorizar expressamente os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item **(i)** acima, a **(a)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta reunião do CAD; **(b)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, e demais documentos da Emissão e eventuais aditamentos, conforme aplicável, necessários para a realização da Emissão, inclusive a contratação dos demais prestadores de serviços para a Emissão; e **(c)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos.-----

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI

ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

LEILA ABRAHAM LORIA

LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO

OLGA STANKEVICIUS COLPO

ROGERIO PERNA

SERGIO ABU JAMRA MISAEL

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária